



PREFEITURA DE

## CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 05 de dezembro de 2023

OF. GAB/PMCC nº. 845/2023

Ao Excelentíssimo Senhor:

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 167/2023: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO  
SPADETTO:

Assinado digitalmente por CHRISTIANO  
SPADETTO: [REDACTED]  
DN: cn=CHRISTIANO  
SPADETTO, [REDACTED]=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF AT,  
email=[REDACTED]  
Data: 2023.12.05 07:31:12 -03'00'

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Processo:** 9209/2023

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 167/2023

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 05/12/2023 12:06:31

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza a contratação de servidores por prazo determinado, em regime de designação temporária para atender às necessidades excepcionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.





## PROJETO DE LEI Nº 167/2023

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 144 (cento e quarenta e quatro) Profissionais do Magistério, sendo: 04 (quatro) Professores de Atendimento Educacional Especializado; 05 (cinco) Técnicos Educacionais; 01 (um) psicólogo; 01(um) psicopedagogo; 60 (sessenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; 35 (trinta e cinco) Professores de Educação Infantil; 08 (oito) Professores de educação especial e 30 (trinta) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2024, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

**§ 1º** As contratações terão duração compreendidas entre 01 de fevereiro de 2024 a de dezembro de 2024.





§ 2º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e consequente nulidade do ato:

I - Desviar da função a pessoa contratada;

II - Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

**Art. 2º** A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal vigente para os cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.

**Art. 3º** O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para servidores públicos municipais em exercício efetivo.

**Art. 4º** O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

I - Por conveniência da Administração Pública Municipal;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;

III - A pedido do contratado.

**Art. 5º** Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

I - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;

II - Férias remuneradas à razão de 1/12 (uns doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

III - Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;







IV - Salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;

V - Assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

**Parágrafo Único.** Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

**Art. 6º** Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

**Art. 7º** A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 10/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 8º** As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDES), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MOE.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 29 de outubro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo





## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 167/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Conceição do Castelo/ES a realizar contratação de professores e outros profissionais da educação em regime de designação temporária.

O projeto de Lei é de grande importância, pois possibilita o Município de Conceição do Castelo/ES a prestar o serviço público essencial da educação. Presentes tanto na sede quanto no interior do nosso município, nossas escolas constituem, sem qualquer dúvida, uma das maiores preocupações da gestão municipal que, no ano em curso, realizou grande investimento na aquisição de material didático, o que demonstra de forma cabal nosso zelo para com nossos alunos e comunidades

A contratação de professores e de outros profissionais em regime de designação temporária se faz necessária em razão da existência de excepcional interesse público, vez que a necessidade de contratação dos citados profissionais é inconsistente, ao passo em que a Administração Municipal não possui de disponibilidade orçamentária suficiente para suprir salários e demais vantagens de todos os profissionais, se os mesmos fossem efetivos do quadro de servidores municipais, notadamente em razão da grave crise financeira que por anos vem desafiando todas as Administrações municipais.

Ante o exposto, em se tratar de matéria de interesse público, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e ao final, aprovado.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo, agradeço antecipadamente e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 29 de novembro de 2023.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM  
REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA  
ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO Art. 1 fica autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 144 Profissionais do Magistério, sendo 60 Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, 35 Professores de Educação Infantil, 04 Professores de



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atendimento Educacional Especializado, 05 Técnico Educacional, 01 Psicólogo, 01 Psicopedagogo, 08 Professor de Educação Especial e 30 Auxiliares de Sala.

CONSIDERANDO Art.1, §1º As contratações terão duração compreendidas entre 01 de fevereiro de 2024 a dezembro de 2024.

CONSIDERANDO Art. 2 que a remuneração dos contratados, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimentos dispostos no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo:

	Salário Mensal	Insalubridade 20%	Total Mensal	Anual	13º	Férias	1/3 férias	23%	Total	
Professor dos anos iniciais do EF (60)	R\$ 199.264,20	R\$ -	R\$ 199.264,20	R\$ 2.191.906,20	R\$ 16.605,35	R\$ 16.605,35	R\$ 5.535,12	R\$ 513.049,96	R\$ 2.743.701,98	2024
Professor de Educação Infantil (35)	R\$ 116.237,45	R\$ -	R\$ 116.237,45	R\$ 1.278.611,95	R\$ 9.686,45	R\$ 9.686,45	R\$ 3.228,82	R\$ 299.279,15	R\$ 1.600.492,82	
Professor de AEE (04)	R\$ 13.284,28	R\$ -	R\$ 13.284,28	R\$ 146.127,08	R\$ 1.107,02	R\$ 1.107,02	R\$ 369,01	R\$ 34.203,33	R\$ 182.913,47	
Técnico Educacional (05)	R\$ 16.605,35	R\$ -	R\$ 16.605,35	R\$ 182.658,85	R\$ 1.383,78	R\$ 1.383,78	R\$ 461,26	R\$ 42.754,16	R\$ 228.641,83	
Psicólogo (01)	R\$ 3.385,20	R\$ -	R\$ 3.385,20	R\$ 37.237,20	R\$ 282,10	R\$ 282,10	R\$ 94,03	R\$ 8.715,95	R\$ 46.611,38	
Psicopedagogo (01)	R\$ 3.321,07	R\$ -	R\$ 3.321,07	R\$ 36.531,77	R\$ 276,76	R\$ 276,76	R\$ 92,25	R\$ 8.550,83	R\$ 45.728,37	
Professor de Educação Especial (08)	R\$ 26.568,56	R\$ -	R\$ 26.568,56	R\$ 292.254,16	R\$ 2.214,05	R\$ 2.214,05	R\$ 738,02	R\$ 68.406,66	R\$ 365.826,93	
Auxiliar de Sala (30)	R\$ 55.735,80	R\$ -	R\$ 55.735,80	R\$ 613.093,80	R\$ 4.644,65	R\$ 4.644,65	R\$ 1.548,22	R\$ 143.504,20	R\$ 767.435,52	
	R\$ 199.264,20	R\$ -	R\$ 199.264,20	R\$ 2.191.906,20	R\$ 16.605,35	R\$ 16.605,35	R\$ 5.535,12	R\$ 513.049,96	R\$ 5.981.352,30	

\*Valores calculados contados a partir de Fevereiro de 2024 a Dezembro de 2024.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

<b>Discriminativo</b>	<b>Exercício 2024</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
Vencimentos e Encargos Sociais	R\$ 5.981.352,30	Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB

<b>2024</b>	
	<b>Previsão</b>
LDO/LOA	
PESSOAL	R\$ 30.613.794,08
RCL	R\$ 64.900.000,00
NOVA %	47,17%

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

- I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*
- II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

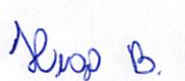



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31900400000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Rec. Ordinários; Rec. Federal; Recurso Estadual, MDE, FUNDEB

Conceição do Castelo - ES, 30 de Novembro de 2023.

  
Hugo Bissoli Spadetto  
Contador  
CRC/ES - 02217810-0

  
Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.